



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 289/95

SUMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º,
INCISO XIII, ARTIGO 5º, PARAGRAFO
UNICO E ARTIGO 8º DA LEI No 053/90
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá,
Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam alteradas as redações do
Artigo 3º, Inciso XIII, Artigo 5º, Parágrafo Único e Artigo 8º da
Lei nº 053 de 19.03.1990, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º

XIII - Coordenar e ficar responsável pelos
serviços e atividades da Biblioteca Cultural e da Banda
Municipal.

Art. 5º

PARAGRAFO UNICO - Os quadros de Diretoria
que ficam criados por esta Lei, com vencimentos iguais aos do
Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, serão de
provimento em comissão, de livre escolha, nomeação e exoneração
do Prefeito Municipal, atendendo ao que se segue:

 Diretor Presidente.....01 vaga.....CC-02.....
Assessor Administrativo.....01 vaga.....CC-04.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 289/95 - fls 02

Assessor Financeiro.....01 vaga.....CC-04.....

Art. 8º - O quadro de servidores da Fundação, será baixado por decreto do Executivo, reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e obedecerá na sua elaboração, às normas fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos três dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e noventa e cinco.

Salvador Caetano Silva
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 6141
Data. 07 / 07 / 95
6 FUNCIONÁRIO